#### **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026**

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 R\$004647/2025

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 24/10/2025

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR062028/2025

 NÚMERO DO PROCESSO:
 10264.209612/2025-85

**DATA DO PROTOCOLO:** 23/10/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO SEBASTIAO, CNPJ n. 90.874.652/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIA WISSMANN;

Ε

SUPER BOM CASA DE CARNES E MERCADO LTDA, CNPJ n. 55.981.036/0001-95, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). GENIARDO RUCHEL;

MARINA BRUCHEZ E CIA LTDA, CNPJ n. 05.570.067/0001-85, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). EVERTON FELIPE BIRCK;

MERCADO COLLOVINI LTDA, CNPJ n. 93.741.759/0001-06, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ADEMAR RENATO BAYER;

DANIELA COLLOVINI & CIA LTDA, CNPJ n. 06.950.317/0001-75, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ADEMAR RENATO BAYER;

MERCADO BECKER LTDA, CNPJ n. 02.387.543/0001-39, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). CILERIA MARIA ZIMMER BECKER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Empregados no comércio, com abrangência territorial em Alto Feliz/RS, Bom Princípio/RS, Capela de Santana/RS, Feliz/RS, Linha Nova/RS, São José do Hortêncio/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Vendelino/RS, Tupandi/RS e Vale Real/RS.

# Salários, Reajustes e Pagamento

#### **Piso Salarial**

# CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1° de março de 2025 ficam instituídos os seguintes valores para os pisos salariais:

A) R\$ 1.872,00 (um mil, oitocentos e setenta e dois reais) mensais para os empregados em geral;

B) R\$ 2.176,00 (dois mil, cento e setenta e seis reais) para os empregados que exerçam as funções de

#### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial aos empregados representados pela entidade profissional acordante será de 5,47% (cinco inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), devidos a partir de 01/03/2023, a incidir sobre o salário reajustado de março/2022.

### CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais, decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo, deverão ser pagas junto na folha salarial de outubro/2025, sendo que após estes prazos, deverão ser acrescidas de atualização monetária.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: As diferenças salariais resultantes do reajuste salarial previsto neste acordo coletivo, também incidirão sobre as parcelas de férias, adicional de 1/3 sobre as férias, horas extras, adicional quebra de caixa, adicional de triênio e demais adicionais que o empregado fizer jus, inclusive sobre as parcelas rescisórias, quando houver.

#### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

# I - EM 1º DE MARÇO DE 2024

Admissão	Reajuste
MAR/2024	5,50%
ABR/2024	5,24%
MAIO/2024	4,80%
JUN/2024	4,27%
JUL/2024	3,96%
AGO/2024	3,73%
SET/2024	3,73%
OUT/2024	3,18%
NOV/2024	2,51%
DEZ/2024	2,12%
JAN/2025	1,58%
FEV/2025	1,53%

**PARÁGRAFO ÚNICO:** não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

#### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Adicional de Tempo de Serviço

# CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado aos empregados representados pelo sindicato obreiro, um adicional de 3% (três por cento) para cada três anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independente da forma de remuneração.

#### **Outros Adicionais**

## CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, receberão mensalmente, um adicional de 10% (dez por cento) do piso salarial, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

**Parágrafo Único:** Em caso de trabalho no caixa, sem exclusividade, o empregado receberá o referido adicional proporcional as horas trabalhadas neste serviço.

#### **Prêmios**

#### CLÁUSULA NONA - PRÊMIO FREQUÊNCIA

Fica assegurado aos empregados o direito de receber uma gratificação de R\$ 98,00 (noventa e oito reais),mensalmente, à título de prêmio frequência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: O direito ao prêmio frequência será devido sómente a(ao) empregada(o) que não tiver, nenhuma falta ao serviço dentro do mês, justificada ou não justificada, e a frequência deverá ser devidamente comprovada através da marcação em cartão ponto ou sistema equivalente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Os afastamentos do trabalho por motivo de doenças, justificados com atestados médicos e ou benefícios previdenciários não garantirão o direito ao recebimento do referido prêmio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: O pagamento do prêmio frequência poderá ser em moeda corrente relacionado na folha salarial ou na forma de ordem de compra de mercadorias no próprio estabelecimento comercial e nos casos de contratação do empregado com jornada parcial de trabalho, poderá ser feito com o critério de proporcionalidade à jornada.

### **Auxílio Creche**

# CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

Fica assegurado, mensalmente, aos(as) empregados(as) o pagamento do auxílio creche, no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial, para cada filho menor, até 5 anos de idade, que comprovadamente, não obterem vagas em creches públicas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A comprovação da não obtenção de vagas nas creches públicas se dará mediante declaração por escrito, emitida por órgão público oficial da municipalidade.

# Outras normas referentes a admiss,,o, demiss,,o e modalidades de contrataÁ,,o

#### CL¡USULA D...CIMA PRIMEIRA - OBTEN«√O DE NOVO EMPREGO

O empregado que pedir demissão ou que estiver em cumprimento de aviso prévio, concedido por qualquer das partes, que provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuizo das parcelas rescisórias, e no caso de pedido de demissão, não será descontado o seu aviso prévio ou seu saldo, não projetando o saldo do aviso prévio para qualquer fim.

# RelaÁies de Trabalho ñ CondiÁies de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras estabilidades

# CL¡USULA D...CIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Para a empregada gestante será assegurada a estabilidade no empregado durante a gravidez até 60 (sessenta) dias, após o retorno do benefício previdenciário.

# Jornada de Trabalho ñ DuraÁ"o, DistribuiÁ"o, Controle, Faltas DuraÁ"o e Hor·rio

#### CL¡USULA D...CIMA TERCEIRA - HOR¡RIO DE TRABALHO NO NATAL E FIM DE ANO

Fica assegurado a todos os empregados das empresas acordantes, expediente nos dias 24 e 31 de dezembro de 2025, cujo horário não poderá exceder as 17 h e 30 min.

# CL¡USULA D...CIMA QUARTA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

As empresas(supermercados) poderão utilizar a mão de obra empregada para o trabalho aos domingos e feriados, desde que registrada a jornada em livro ponto, cartão ponto ou sistema equivalente, e respeitados os seguintes limites e condições:

- a) Os trabalhadores que prestam labor nos supermercados trabalharão no máximo 03(três) domingos por mês, sendo que o repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, pelo menos uma vez no período máximo de duas semanas, respeitando-se assim, o disposto no parágrafo único do artigo primeiro, da Lei Federal 11603/2007.
- b) No mês de dezembro e nos meses com 05(cinco) domingos, todos os comerciários trabalharão no máximo 03(três) domingos;
- c) Comerciários que forem contratados para trabalhar somente aos domingos poderão trabalhar todos os domingos do mês;
- d) Será vedada a utilização da mão de obra empregada nos feriados 1º de janeiro, sexta-feira santa, 1º de maio e 25 de dezembro e permitida a mesma utilização nos demais feriados do período abrangido, desde que observadas as condições previstas neste acordo;
- e) Será facultada a utilização da mão de obra empregada aos domingos e feriados, da mãe comerciária que tenha filho de 0 a 6 anos, de acordo com a livre e espontânea concordância da empregada, que firmará

declaração por escrito, cuja manifestação será acompanhada pelo sindicato da categoria.

f) Fica facultado que as empresas que optarem por não utilizar a mão de obra empregada no domingo de páscoa, poderão excepcionalmente, utilizar a mão de obra no feriado da sexta-feira da paixão, com a mesma jornada de 4 horas de trabalho.

#### CL¡USULA D...CIMA QUINTA - HOR¡RIO DE TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

O expediente aos domingos e feriados será em turno único, cujo horário de trabalho será fixado pelo empregador, não podendo exceder a uma jornada de trabalho de quatro horas diárias, por cada estabelecimento, exceto nos feriados que recaírem aos sábados, quando então o expediente poderá ser em dois turnos, com jornada de trabalho de até sete horas, respeitando-se o intervalo intrajornada para repouso e alimentação previsto no artigo 71 da CLT, e em consonância com a cláusula décima nona, deste acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas ficam obrigadas a manter em lugar visível e de fácil leitura a escala mensal dos empregados que trabalharão aos domingos e feriados, especificando o seu horário de trabalho aos domingos e feriados e os dias das respectivas folgas.

#### CompensaÁ"o de Jornada

#### CLiUSULA D...CIMA SEXTA - DO PAGAMENTO DO TRABALHO AOS FERIADOS

Para a remuneração do trabalho aos feriados, as empresas deverão efetuar o pagamento como horas extras, com o adicional de 100% (cem por cento). e especificadas na folha salarial do mês.

# CLiusula D...CIMA S...TIMA - DO PAGAMENTO E DA COMPENSA« $\sqrt{0}$ DO TRABALHO AOS DOMINGOS

Para o pagamento do trabalho prestado pelo empregado aos domingos, as empresas acordantes deverão remunerar como horas extras com o adicional de 100% (cem por cento), especificadas na folha salarial do mês.

Par·grafo /nico: Quando a jornada de trabalho for prestada aos domingos, além do pagamento na condição de horas extras, ficará garantido ao empregado uma folga remunerada, durante a semana anterior e ou posterior, na mesma quantidade de horas trabalhadas.

# CL¡USULA D...CIMA OITAVA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AP"S O S...TIMO DIA DE TRABALHO

Para os empregados que trabalharem em domingos, as empresas poderão conceder folga para o repouso semanal remunerado, antes e após o sétimo dia de trabalho. Esta folga será para compensação da jornada de trabalho e poderá ocorrer durante a primeira semana anterior ou até a segunda semana posterior, ao trabalho realizado em domingo. Para praticar esta compensação, a empresa deverá contar com a concordância expressa do empregado por escrito, e deverá conceder o descanso do domingo, em pelo menos um dos três domingos consecutivos, respeitando assim, o disposto na Lei Federal 11603/2007.

# Intervalos para Descanso

# CL¡USULA D...CIMA NONA - DURA«√O DO INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada para descanso e alimentação dos trabalhadores deverá ter duração de no mínimo uma hora e no máximo de três horas, exceto para empregado estudante, quando deverá ser observado o disposto no artigo 71 da CLT.

# Outras disposiÁies sobre jornada

# CL¡USULA VIG...SIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGA«√O DE FAZER

As empresas acordantes que eventualmente descumprirem as regras acordadas sobre o trabalho, o descanso e a remuneração dos empregados em domingos e feriados, estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) Comunicação de advertência por escrito, emitida pelo sindicato da categoria profissional, quando for comprovado o primeiro descumprimento das condições;
- b) Pagamento de multa correspondente a 25%(vinte e cinco por cento) do piso salarial, por cada empregado prejudicado na irregularidade, no caso da primeira reincidência do descumprimento:
- c) Pagamento de multa correspondente a 50%(cinquenta por cento) do piso salarial, por cada empregado prejudicado na irregularidade, no caso da segunda reincidência do descumprimento.

**PAR**¡**GRAFO PRIMEIRO**: A empresa terá o prazo de 30 dias, a partir do recebimento da notificação de penalidades, para apresentar por escrito ao sindicato da categoria profissional, as justificativas sobre o descumprimento das condições;

**PAR¡GRAFO SEGUNDO**: Os valores das multas previstas no caput da cláusula, quando forem devidos, deverão ser recolhidos pela empresa ao sindicato da categoria profissional, que os repassará aos empregados.

# Sa'de e SeguranÁa do Trabalhador

# **Uniforme**

# CLiUSULA VIG...SIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

As empresas acordantes que exigirem o uso de uniformes se obrigam a fornece-los a seus empregados, gratuitamente, ao número de 02 (dois) por cada modelo.

## RelaÁies Sindicais

#### ContribuiÁies Sindicais

#### CL¡USULA VIG...SIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Em conformidade com a deliberação da assembleia geral da categoria profissional, as empresas acordantes ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, qualquer que seja a forma de remuneração, o equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial no mês de novembro e dezembro/2025 e de 2% (dois por cento) do piso salarial no mês de fevereiro de 2026, a ser repassado ao Sindicato dos Empregados no Comércio de São Sebastião do Caí e Região, através de guias próprias, até 10 (dez) dias após o mês do efetivo desconto, e conforme orientações que venham a ser emitidas pela entidade sindical obreira.

**PAR¡GRAFO PRIMEIRO:** As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PAR¡GRAFO SEGUNDO: O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado

individualmente e por escrito à entidade sindical convenente, em até 10 dias da publicação, pela entidade laboral, do extrato do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT). A publicação do extrato poderá ser mediante cartas informativas, colocadas no mural da empresa e ou distribuição diretamente ao empregado nos locais de trabalho e ou ainda a publicação do extrato poderá ser feita no site da entidade sindical <a href="https://www.sindicomerciárioscai.com.br">www.sindicomerciárioscai.com.br</a>. A publicidade do extrato do acordo ou a entrega de carta informativa deverá ocorrer em período que anteceda a formulação da folha salarial de novembro/2025 e deverá conter as principais vantagens asseguradas aos empregados e os percentuais da contribuição dos mesmos.

# CL¡USULA VIG...SIMA TERCEIRA - GUIAS DE PAGAMENTO DAS CONTRIBUI«'ES SINDICAIS

As empresas ficam obrigadas a enviar ao sindicato da categoria profissional, cópia das guias da Contribuição Sindical e da Contribuição Assistencial Negocial, acompanhadas da relação nominal dos empregados e com a informação dos salários praticados, no prazo máximo de 30 dias após o respectivo recolhimento.

# Outras disposiÁies sobre relaÁ"o entre sindicato e empresa

#### CL¡USULA VIG...SIMA QUARTA - ASSIST NCIA DO SINDICATO NAS RESCIS'ES CONTRATUAIS

É obrigatória a assistência sindical nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 09 (nove) meses de trabalho na empresa.

# DisposiÁies Gerais

# Regras para a NegociaÁ,,o

# CL¡USULA VIG...SIMA QUINTA - PR"XIMA NEGOCIA«√O SALARIAL

As partes fixam a data base para a próxima negociação salarial para 01 de março de 2026.

# MARCIA WISSMANN Presidente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO SEBASTIAO

GENIARDO RUCHEL
Administrador
SUPER BOM CASA DE CARNES E MERCADO LTDA

EVERTON FELIPE BIRCK
Administrador
MARINA BRUCHEZ E CIA LTDA

ADEMAR RENATO BAYER Sócio MERCADO COLLOVINI LTDA

ADEMAR RENATO BAYER
Sócio
DANIELA COLLOVINI & CIA LTDA

# CILERIA MARIA ZIMMER BECKER Administrador MERCADO BECKER LTDA

# ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINDICOMERCIARIOS S.S. DO CAÕ 2025/2026

# Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.